



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DO REITOR

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Fones: (16) 260-8101 / 261-1432 - Fax: (16) 261-4846 - 261-2081
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR Nº 133/01, de 05 de junho de 2001

Dispõe sobre a realização de eventos acadêmicos, culturais e esportivos nos *campi* da UFSCar.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Universitário nº 398, de 31/05/2001,

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A realização de eventos de natureza acadêmica, cultural ou esportiva nos *campi* da UFSCar deverá ser previamente autorizada pela Reitoria, observando-se os seguintes requisitos:

- I – os objetivos visados;
- II – a compatibilidade com as atividades acadêmicas normais;
- III – a constituição prévia de uma comissão organizadora;
- IV – a apresentação da documentação caracterizadora do evento;
- V – a elaboração de um plano de segurança, na hipótese de grande evento, ou
- VI – a adoção de providências relativas à segurança, no caso de pequeno evento.

Art. 2º. A solicitação de autorização para a realização de eventos deverá ser encaminhada pela comissão organizadora à Secretaria de Assuntos Comunitários – SAC, acompanhada das seguintes informações escritas:

- I – natureza do evento e atividades previstas;
- II – identificação das entidades e pessoas responsáveis pelo evento, integrantes da Comissão Organizadora;
- III – datas e horários de início e término do evento;

- IV – natureza do ingresso (pago, a convite ou entrada livre);
- V – magnitude prevista para o público participante (número estimado de pessoas);
- VI – tipo de público previsto (faixa etária, origem, etc.);
- VII – locais a serem usados pelo evento (com apresentação de mapas, especificando bares, lanchonetes, banheiros, sede da administração do evento, etc.);
- VIII – potencial de geração de resíduos do evento e proposta de seu gerenciamento, levando em conta o plano de resíduos da UFSCar, elaborado pela Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente – CEMA;
- IX – fontes de financiamento do evento.

Parágrafo Único. Uma vez autorizada a realização do evento, deverão ser adotados os procedimentos previstos nesta Portaria, de acordo com a sua magnitude.

SEÇÃO II DA CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 3º. Considera-se grande evento a atividade de natureza acadêmica, cultural ou esportiva que preveja a participação de mais de quinhentas pessoas, sendo considerado pequeno evento aquele em que se estima a presença de um número menor de pessoas.

SEÇÃO III DA SEGURANÇA DOS EVENTOS

Art. 4º. A realização de grandes eventos é condicionada à apresentação de um Plano de Segurança, elaborado pela Comissão de Segurança, o qual deverá ser rigorosamente cumprido pelas partes envolvidas na sua implementação.

Art. 5º. O Plano de Segurança deve ser detalhado e contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – limites territoriais do evento (se possível, explicitado em mapa);
- II – acessos normais e saídas de emergência;
- III – mecanismos de controle do acesso (ingresso/convite, revista, etc.);
- IV – estacionamento de veículos;
- V – contingente de pessoal para segurança pessoal e do patrimônio;
- VI – contingente de pessoal para limpeza (banheiros, etc.);
- VII – medidas para prevenção e combate a incêndios;
- VIII – infra-estrutura de primeiros socorros (física e pessoal);
- IX – infra-estrutura de comunicação para o pessoal de segurança e a comissão organizadora;
- X – segurança nos arredores e acessos ao *campus*;
- XI – previsão de plantonistas nas áreas de manutenção elétrica e hidráulica.

§ 1º - No dia anterior ao da realização do evento, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão certificar-se de que o Plano de Segurança está sendo implementado.

§ 2º. Não estando garantida a implementação do Plano de Segurança estabelecido, o fato deverá ser comunicado à Reitoria da UFSCar para que seja cancelado o evento.

Art. 6º. A realização de pequenos eventos não exigirá a elaboração de Plano de Segurança, competindo ao Secretário Geral da SAC e ao Diretor da DiSG, em conjunto, a adoção das medidas que garantam a segurança dos participantes e do patrimônio, bem como o preparo para eventuais situações de emergência.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE SEGURANÇA

Art. 7º. A Comissão de Segurança responsável pela elaboração do Plano de Segurança e supervisão dos eventos, será composta pelos seguintes membros:

- I – Vice-Reitor, como presidente;
- II – Secretário Geral da SAC;
- III – Diretor da DiSG;
- IV – dois representantes designados pelo Conselho Universitário;
- V – chefe da vigilância do *campus* em que será realizado o evento;
- VI – um representante da comissão organizadora do evento; e
- VII – um representante da Polícia Militar (especialista em segurança de eventos).

Parágrafo Único. Os representantes designados pelo ConsUni serão eleitos, para mandato de um ano, a partir de indicações feitas pelos Centros Acadêmicos (CCA, CCBS, CCET e CECH) e pelas entidades representativas da comunidade universitária (ADUFSCar, APG, DCE e SINTUFSCar), cabendo a cada centro acadêmico ou entidade a indicação de uma única pessoa, devendo ser justificada a escolha.

SEÇÃO V DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES AOS EVENTOS

Art. 8º. Após a realização de eventos, o Secretário Geral da SAC e o Diretor da DiSG deverão elaborar e encaminhar relatório circunstanciado à Reitoria, do qual deverá constar:

- I - para grandes eventos, uma análise da efetiva implementação do Plano de Segurança estabelecido;
- II- no caso de pequenos eventos, uma análise da efetiva adoção das medidas destinadas à segurança dos participantes e do patrimônio, e ao preparo para eventuais situações de emergência;
- III – um relato das ocorrências ou problemas constatados, inclusive eventuais danos ao patrimônio público ou particular.

SEÇÃO VI

DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS

Art. 9º. Os danos causados ao patrimônio da Universidade e de particulares, em decorrência do evento, serão ressarcidos pela Comissão Organizadora.

Art. 10. A não implementação do Plano de Segurança estabelecido sujeitará a Comissão Organizadora a uma multa, devendo o fato ser levado em conta na hipótese de novo pedido de autorização para evento similar.

Parágrafo Único. A multa será fixada pela Reitoria, em valor que leve em conta a gravidade da omissão, sob o ponto de vista dos riscos corridos, e os valores poupados em decorrência da omissão.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor